



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 30/0024697/2019
Fls: 62

Processo:	030024697/2019
Data:	12/06/2020
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR: 56784

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 1.578,54

RECORRENTE: ESPACO CHARMY INSTITUTO DE BELEZA LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância que não conheceu, por intempestividade, a impugnação protocolada em virtude de Auto de Infração Regulamentar, emitido em face da recorrente, que possui endereço na Rua José Clemente 21/101 - Centro (Inscrição Municipal nº 159.466-2), cuja lavratura e notificação se deram em 09/09/2019 (fls. 02).

O que motivou a autuação foi o não atendimento das intimações nº 10641, emitida em 10/07/2019, nº 10694, emitida em 06/08/2019, e nº 10730, emitida em 13/08/2019, no que se refere à não apresentação das notas fiscais de serviços emitidas por profissionais parceiros e a não apresentação da totalidade dos extratos de cartões de crédito e débito (fls. 03).

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob o argumento de que o Fiscal de Tributos responsável pelo procedimento não teria aceito as planilhas nas quais constavam os repasses mensais efetuados aos profissionais parceiros em virtude da inexistência de somatório e que, por esse motivo teria emitido a autuação, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para que a recorrente fornecesse seus extratos bancários referentes aos cartões de crédito e débito (fls. 13).

Alegou também que teve seu direito de defesa cerceado pelo Fiscal que fixava prazos inferiores aos previstos na legislação e criava dificuldades para que as exigências fossem cumpridas (fls. 14).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 30/0024697/2019
Fls: 63

Processo:	030024697/2019
Data:	12/06/2020
Folhas:	
Rubrica:	

A decisão de 1ª instância, foi no sentido do NÃO CONHECIMENTO por INTEMPESTIVIDADE, uma vez que a petição foi protocolada após o prazo legalmente fixado (fls. 36/40).

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 28/11/2019 (fls. 44), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 49/59) no dia 26/12/2019.

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou os argumentos da impugnação e acrescentou que não teria ingressado com a petição dentro do prazo legal pelo fato de terem sido emitidas diversas intimações pelo Fiscal de Tributos e que este teria informado a ela que disporia do prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento, o que teria gerado “confusão” por parte da recorrente (49).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar a impugnação ao lançamento pela recorrente.

A legislação aplicável é a Lei 3.368/2018 que determina em seu art. 63, *in verbis*:

“Art. 63. A petição de impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo dará início à fase litigiosa do procedimento e deverá ser formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento ou do ato objeto da impugnação.

(...)

§ 2º A petição de impugnação apresentada fora do prazo será considerada intempestiva, não dará início à fase litigiosa do procedimento e não comportará julgamento de mérito”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030024697/2019
Data:	12/06/2020
Folhas:	
Rubrica:	

Verifica-se nos autos que a recorrente tomou ciência do Auto de Infração no dia 09/09/2019 (segunda-feira) (fls. 02).

Desse modo, como o prazo para a apresentação da impugnação era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 09/10/2019 (quarta-feira), tendo sido a petição protocolada em 25/10/2019 (fls. 14), portanto, 16 (dezesesseis) dias após o vencimento do prazo legal, esta foi intempestiva.

Salienta-se que, ao contrário do que afirma a recorrente, o próprio documento informa o prazo que o autuado dispõe para contestação, citando, inclusive, o dispositivo legal acima (fls. 02).

Conforme se verifica em amplas doutrina e jurisprudência acerca da questão, os prazos processuais são peremptórios e devem ser observados rigorosamente sob pena de violação ao princípio da legalidade e instauração de insegurança jurídica. Além disso, a inobservância dos prazos resultaria em desigualdade de tratamento entre contribuintes.

Desta forma, há indiscutível impedimento de origem legal ao recebimento da impugnação e apreciação de suas razões de mérito.

Com efeito, não pode prosperar o recurso voluntário, vez que apresentado a fim de superar a intempestividade constatada e permitir a análise das teses de defesa.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo Conhecimento e DESPROVIMENTO do Recurso Voluntário.

Niterói, 12 de junho de 2020.

12/06/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00051/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	12/06/2020 09:12:51		
Código de Autenticação:	FF749262B77422F9-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 12/06/2020.

Documento assinado em 12/06/2020 09:12:51 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	02915/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PARA DISTRIBUIÇÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/06/2020 12:28:34		
Código de Autenticação:	70B7ECA4E2A4C43D-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

Presidente com a manifestação da Representação Fazendária.

Em, 18 de junho de 2020

Documento assinado em 18/06/2020 12:28:34 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00202/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	24/06/2020 19:22:12		
Código de Autenticação:	93455EFC24A33FF2-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Manoel Alves Junior,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 24/06/2020 19:22:12 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

PROCESSO 030/024697/2019
ESPAÇO CHARMY INSTITUTO DE BELEZA LTDA
RECURSO VOLUNTÁRIO

EMENTA: - AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR – INTEMPESTIVIDADE. NÃO PODE PROSPERAR RECURSO VOLUNTÁRIO, VEZ QUE APRESENTADO A FIM DE SUPERAR A INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA.

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata o presente de Recurso Voluntário contra decisão proferida em Primeira Instância que não conheceu da impugnação em face de sua intempestividade.

A impugnação apresentada contra a lavratura de Auto de Infração regulamentar, emitido em face da impugnante não ter atendido solicitações contidas nas Intimações n.ºs. 10641, de 10/07/19; n.º 10694, de 06/08/19 e n.º 10730, de 13/08/19, no que se refere a não apresentação de notas fiscais de serviços emitidas por profissionais parceiros e a não apresentação da totalidade dos extratos de cartões de crédito e débito.

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança sob o argumento de que o agente fiscal não teria aceito as planilhas nas quais constavam os repasses mensais efetuados aos profissionais parceiros em virtude da inexistência de somatórios e que, por esse motivo teria emitido a autuação, fixando o prazo de cinco (05) dias para que a contribuinte fornecesse seus extratos bancários referentes aos cartões de crédito e débito (fls. 11). Alegou ainda o cerceamento de defesa, uma vez que os prazos estipulados pelo agente seriam inferiores aos previstos na legislação, criando dificuldades para que as exigências fossem cumpridas.

A decisão de Primeira Instância foi pelo não conhecimento da impugnação, face sua intempestividade.

Tomou ciência desta decisão em 28/11/2019, recorrendo a este Conselho em 26/12/2019, apresentando os mesmos argumentos antes expendidos, acrescentando ainda, que não teria ingressado com a petição dentro do prazo legal pelo fato de terem sido emitidas diversas intimações pelo agente fiscal e que este teria informado que o disporia de trinta (30) dias após a conclusão do procedimento, o que teria gerado a confusão por parte do contribuinte.

O contribuinte foi cientificado na lavratura dos Autos de Infração em 09/09/19 que seu prazo para impugnação seria de 30 (trinta) dias, ou seja, seu prazo crucial seria 09/10/19, porém, só veio apresentar sua impugnação no dia 25/10/19, estando assim totalmente intempestivo.

Como bem relatado pela Representação Fazendária em seu parecer, no próprio Auto de Infração informa o prazo que o autuado dispõe para contestação, citando, inclusive, o dispositivo legal acima.

Desta forma, não pode prosperar o Recurso Voluntário apresentado a fim de superar a intempestividade constatada e permitir a análise das teses de defesa.

Mediante ao exposto é o voto para conhecimento e seu não provimento.

MANOEL ALVES JUNIOR
CONSELHEIRO/RELATOR

Nº do documento: 03375/2020 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 13/08/2020 13:14:01
Código de Autenticação: 9660530E22261595-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N°. 030/024697/2019

DATA: - 10/08/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

1193º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 10/08/2020

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
6. MANOEL ALVES JUNIOR
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - MANOEL ALVES JUNIOR

FCCN, em 10 de agosto de 2020

Documento assinado em 13/08/2020 13:14:01 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento: 00123/2020 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO Nº 2577/2020
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 17/08/2020 20:48:29
Código de Autenticação: A540AB306C52A0B1-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Processo 030/024.697/2019

RECORRENTE: - ESPAÇO CHARMY - INSTITUTO DE BELEZA LTDA

RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: - MANOEL ALVES JUNIOR

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, face sua intempestividade.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2577/2020

“AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR – INTEMPESTIVIDADE. NÃO PODE PROSPERAR RECURSO VOLUNTÁRIO, VEZ QUE APRESENTADO A FIM DE SUPERAR A INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA”.

FCCN, em 13 de agosto de 2020

Documento assinado em 18/08/2020 21:26:03 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00124/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/08/2020 18:50:40		
Código de Autenticação:	1188113BB04292C1-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/024697/2019 - ESPAÇO CHARMY INSTITUTO DE BELEZA LTDA
RECURSO VOLUNTÁRIO

MATÉRIA: - AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR Nº 56784 /2019

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, face sua intempestividade da Impugnação, não tendo a recorrente enfrentado a matéria quanto à intempestividade no recurso voluntário.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 13 de agosto de 2020.

Documento assinado em 18/08/2020 21:26:04 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00037/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO 2577/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/08/2020 19:24:39		
Código de Autenticação:	174A0FE6574079BA-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n°. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 2577/2020

“AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR – INTEMPESTIVIDADE. NÃO PODE PROSPERAR RECURSO VOLUNTÁRIO, VEZ QUE APRESENTADO A FIM DE SUPERAR A INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA”.

FCCN, em 13 de agosto de 2020

Documento assinado em 21/08/2020 17:49:51 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/015335/2018 - MARTA MACHADO MARCELLO LOPES DE AGUIAR.
"Acórdão nº: 2637/2020 - IPTU - Obrigação principal - Recurso voluntário - Lançamento complementar - Alteração da área edificada da unidade (AEU) - Fato não conhecido pela fiscalização ao tempo do lançamento anterior - Erro de fato caracterizado - Inteligência do art. 145, III c/c art. 149, VIII do CTN e art. 16, parágrafo único do CTM - Recurso conhecido e desprovido."

030/008603/2018 - SILVANIA CONCEIÇÃO LINHARES ARAUJO.
"Acórdão nº: 2634/2020 - ITBI - Revisão de lançamento. Recurso voluntário. Preclusão temporal. Não conhecido por intempestividade."

030/030688/2019 - FRANCISCO PORCIUNCULA DA SILVA.
"Acórdão nº: 2630/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Notificação de lançamento - Revisão parcial do lançamento - Ausência do recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/027176/2019 - SOLANGE SILVEIRA AMORIM.
"Acórdão nº: 2629/2020 - ITBI. Revisão de lançamento - A não interposição de recurso voluntário a decisão do órgão fiscalizador que acolheu em parte a impugnação oferecida reduzindo o valor arbitrado para o imóvel objeto da impugnação se traduz em concordância com o novo valor fixado. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/025505/2019 - ADALBERTO ALVES DE SALES.
"Acórdão nº: 2628/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido."

030/023863/2019 - ALEXANDRE SARTORI VIEIRA.
"Acórdão nº. 2627/2020 - ITBI. Revisão de lançamento - A não interposição de recurso voluntário a decisão do órgão fiscalizador que acolheu em parte a impugnação oferecida reduzindo o valor arbitrado para o imóvel objeto da impugnação se traduz em concordância com o novo valor fixado. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/008739/2019 - EMÍDIO RICARDO SILVA GOMES.
"Acórdão 2626/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EDITAIS

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do INDEFERIMENTO do Pedido de Impugnação do lançamento complementar de IPTU e revisão de lançamento/valor venal de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.
O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

- RAFAEL MARTINS PENHA CARIELLO - Processo: 030/001379/2017.
- PAULO EDUARDO MARQUES BRAGA DE YPARRAGUIRRE - Processo: 030/006666/2016.
- ESPÓLIO DE ARMINDA MATHIAS DUARTE - Processo: 030/025283/2017.
- THEREZINHA DE JESUS BARBOSA LIBERATO - Processo: 030/028674/2017.
- ADALTON CERQUEIRA DE ARGOLLO - Processo: 030/000128/2017.
- ERNANI RODRIGUES DA SILVA - Processo: 030/004354/2017.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados da solicitação de comparecimento para apresentação de comprovação da existência de ação de usucapião aceita em juízo, isto é ação de usucapião que já houve citação do réu, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- JOAQUIM RIBEIRO - Processo: 030/014035/2016.
- MARIA DA PENHA GOMES DOS SANTOS - Processo: 030/013815/2016.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/028143/2019 - WAGNER RODRIGUES CHAVES E FERREIRA.
"Acórdão nº: 2578/2020 - ITBI - Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."

30/024697/2019 - ESPAÇO CHARMY INSTITUTO DE BELEZA LTDA.
"Acórdão nº: 2577/2020 - Auto de infração regulamentar - Intempestividade. Não pode prosperar recurso voluntário, vez que apresentado a fim de superar a intempestividade constatada."

030/001994/2020 - RAQUEL DA SILVA PACHECO.
"Acórdão nº: 2581/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2.597/08 - Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica -

Decisão de primeira instância mantida - Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

030/021001/2018 - TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
"Acórdão nº: 2586/2020 - ISS - Recurso de ofício - Obrigação principal - Impugnação ao lançamento - Prestação dos serviços descritos no subitem 17.16 da Lista Anexa ao CTM - Aspecto espacial - Art. 3º da LC nº 116/03 - Configuração de um estabelecimento prestador nas sedes dos tomadores - Recurso conhecido e desprovido."

030/021000/2018 - TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
"Acórdão nº: 2585/2020 - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Impugnação ao lançamento - Prestação de serviços descritos no subitem 8.02 - Aspecto espacial - Art. 3º da LC nº 116/03 - Não configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador - Mero deslocamento da mão-de-obra - Recurso conhecido e desprovido."

em 23/09/2020
SIL
M. L. F. Farias
Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

Nº do documento:	04363/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB APRECIAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/09/2020 13:29:47		
Código de Autenticação:	D029A28A05AB93C2-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo acórdão foi publicado em diário oficial em 23 de setembro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3368/2018.

FGAB em 24 de setembro de 2020

Documento assinado em 23/09/2020 13:29:47 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148